



Câmara Municipal do Recife

Rua da União, 273 - Boa Vista - CEP 50050-010 – Fone (81) 3301.1331

GABINETE DO VEREADOR ALMIR FERNANDO

PROJETO DE LEI Nº ____/2015.

EMENTA: Dispõe sobre a implantação da disciplina de Direito na grade curricular das escolas municipais de 2º grau.

Art. 1º Fica incluída na grade curricular das escolas municipais de 2º grau a disciplina de Direito, com carga horária mínima de 50 min (cinquenta minutos) por semana.

Parágrafo único. Para a inclusão do que trata o “caput” deste artigo serão obedecidos os procedimentos legais existentes, previstos pelas legislações federais e estaduais vigentes.

Art. 2º A disciplina de Direito abrangerá os seguintes temas:

I - Direitos Humanos

II - Princípios Constitucionais

III - Direito Privado

IV - Direito Penal

Parágrafo único. Os temas serão abordados de forma padronizada, observando-se, para tanto, o nível de ensino.

Art.3º Os professores de História e Filosofia das escolas receberão um curso de capacitação para prestar o ensino jurídico básico.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Educação poderá, com o objetivo de viabilizar a execução desta lei, celebrar acordos, convênios e parcerias com entidades públicas ou privadas.



Câmara Municipal do Recife

Rua da União, 273 - Boa Vista - CEP 50050-010 – Fone (81) 3301.1331

GABINETE DO VEREADOR ALMIR FERNANDO

Art. 5º O poder público regulamentará esta lei, no que couber, em 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, observado o início do ano letivo subsequente a aprovação desta.

Recife, 28 de Outubro 2015.

Almir Fernando
Vereador da Cidade do Recife, PCdoB



Câmara Municipal do Recife

Rua da União, 273 - Boa Vista - CEP 50050-010 – Fone (81) 3301.1331

GABINETE DO VEREADOR ALMIR FERNANDO

JUSTIFICATIVA

A finalidade da presente propositura é desenvolvimento intelectual e cultural dos jovens do ensino médio em âmbito municipal, no que diz respeito à propagação do conhecimento e do pensamento crítico relacionados ao ordenamento jurídico.

Busca-se suprir uma lacuna existente atualmente em nossa sociedade, em especial dos jovens, no que tange ao nível de conhecimento em relação a ordem jurídica, seus efeitos, direitos e deveres do cidadão, bem como a questão da separação dos poderes, atribuições de cada poder, etc.

A educação relacionada ao funcionamento objetivo e subjetivo do Direito está intimamente relacionada ao dia-a-dia de todos os cidadãos e de sua conduta social, bem como suas consequências, portanto, os temas selecionados para formarem a disciplina são aqueles que oferecem impactos sobre as vidas cotidianas.

Com enfoque subjetivo as disciplinas de Direitos Humanos (que buscará interpretar os preconceitos nas relações sociais, seu impacto na história e os próprios direitos concernentes a todos os homens) e Princípios Constitucionais (que apresentará aos alunos os princípios que formam a base da constituição de 1988), bem como localizá-los dentro de nossa sociedade como cidadão. O aspecto objetivo do Direito encontra-se nas disciplinas de Direito privado (que obviamente apresentará aos alunos apenas as partes gerais e introdutórias como os conceitos de pessoa física e jurídica e relações privadas) e Direito penal (que apresentará os objetivos básicos do direito penal e das sanções penais).

Esta iniciativa, se afilia a tantas outras proposições que surgem em nível Federal, Estadual e em outros municípios, com a finalidade precípua de fazer da Escola não apenas uma geradora de conteúdos para o vestibular, mas uma Escola viva que eduque para a vida, forme cidadãos e não apenas estudantes aptos para alcançar boas notas em vestibulares de entidades públicas ou privadas

Tendo em pauta tão relevante assunto no que diz respeito ao futuro intelectual e social do país, como legisladores temos o dever de auxiliar a formação dos cidadãos para que possamos num futuro próximo, ter jovens que questionem, debatam e se manifestem através da luta por seus direitos e dentro do limite de seus deveres, com manifestações ideológicas e não mais



Câmara Municipal do Recife

Rua da União, 273 - Boa Vista - CEP 50050-010 – Fone (81) 3301.1331

GABINETE DO VEREADOR ALMIR FERNANDO

manifestações violentas e afrontadoras da ordem pública e do ordenamento jurídico de nosso país

Diante do exposto, é que apresento este Projeto de Lei e espero a aprovação dos nobres Vereadores desta casa.

Recife, 28 de Outubro de 2015.

Almir Fernando
Vereador da Cidade do Recife, PCdoB